



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 73/2020
Governador Valadares, 28 de julho de 2020.

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA n. 73/2020			
Nº DOCUMENTO DO PARECER TÉCNICO VINCULADO AO SEI: 17552343/2020			
PA COPAM/SLA Nº: 1864/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento		
EMPREENDEDOR: MBM – MINAS BRASIL MINÉRIOS LTDA.		CNPJ: 04.776.796/0001-20	
EMPREENDIMENTO: MBM – MINAS BRASIL MINÉRIOS LTDA.		CNPJ: 04.776.796/0001-20	
ENDEREÇO: Córrego do Martinho		BAIRRO: -----	
MUNICÍPIO: Caraí- MG		ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude S 17° 13' 14.18" e Longitude W 41° 29' 29.25"			
RECURSO HÍDRICO: Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº. 0000175676/2020			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Reserva da Biosfera da Mata Atlântica – Peso 1			
DNPM/AMN: -----	SUBSTÂNCIA MINERAL: -----		
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	QUANTIDADE
B-01-09-0	Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração	2	Área Útil 0,9789ha
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Aluísio Junqueira Andrade – Engenheiro de Minas	ART nº 14202000000005990686		
Fábio Santana de Oliveira – Técnico em Agrimensura	TRT BR20200556083		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Josiany Gabriela de Brito Gestor Ambiental	1107915-9		
De acordo: Vinícius Valadares Moura Diretor Regional de Regularização Ambiental	1365375-3		



Documento assinado eletronicamente por **Josiany Gabriela de Brito, Servidor(a) Público(a)**, em 28/07/2020, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Valadares Moura, Diretor(a)**, em 29/07/2020, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_verificar&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 17552343 e o código CRC 15D6F661.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº. 17552343/2020

Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do referido relatório será feita em fase única pela equipe técnica, com a conferência documental pelo Núcleo de Apoio Operacional da Supram. Sendo assim este Parecer Técnico refere-se, exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abarcando a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Em 20/05/2020, foi formalizado, na SUPRAM LM, por meio do sistema SLA, o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado nº. 1864/2020, classe 2, Peso 1, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

O empreendimento MBM – MINAS BRASIL MINÉRIOS LTDA. atua no ramo da indústria de minerais não metálicos, exerce suas atividades em Córrego do Martinho, zona rural do município de Caraí - MG.

Figura 01: Área do empreendimento



Fonte: IDE SISEMA

Opera com 14 funcionários, sendo 12 no setor de produção e 02 no setor administrativo, em 02 turnos de 08h/dia, durante 05 dias da semana. Conforme o RAS (fls. 02) e SLA (item fatores que alteram a modalidade) a operação iniciou em 10/02/2010. Quando da análise do P.A. nº. 00222/2005/002/2019, conforme o FCE apresentando, a operação iniciou em 21/11/2001 e no RAS constava a informação de início da operação em 19/03/2015.

Em consulta ao SIAM na data de 24/06/2020, verifica-se que o empreendimento obteve sua primeira regularização em 10/02/2010, por meio de AAF subsidiada pelo P.A 00678/2010/001/2010. Onde o empreendedor informou que a instalação do empreendimento ocorreu em 01/12/2009.

Obteve em 19/03/2015 a Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF Nº 01085/2015 para as atividades de “Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não associados à extração. (Número de Empregados 19 e Área útil 0,1 ha) e F-06-01-7 - Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos



flutuantes de combustíveis (capacidade de armazenagem 14m³) conforme a DN COPAM 74/2004, com vencimento em 19/03/2019.

Em 14/11/2019, foi formalizado, na SUPRAM LM, o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado nº. 00222/2005/002/2019, classe 2, Peso 1, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), o qual foi indeferido em razão da constatação de ausências e conflitos de informações apresentadas no processo.

Em 11/02/2019, foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado nº. 574/2020, classe 2, Peso 1, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), o qual também foi indeferido pelos motivos citados acima.

A matéria-prima beneficiada no empreendimento é o caulim, consumo mensal atual de 400 t/mês, fornecido pela MBM – Minas Brasil Minérios (Certificado LAS/RAS 087/2019).

Os produtos produzidos são o MBM 400/90 (específico para tintas), o MBM 500/900 (caulim ultrafino) e o Caulim Drylin (caulim cerâmico e calcinação).

Apresenta o Cadastro Ambiental Rural – CAR, registrado sob o número MG-3113008-3996.80E4.C16A.46E3.B8F4.2C7E.81B5.CE0, onde consta que a área do imóvel rural é de 75,2310ha e a área de Reserva Legal de 15,7758ha. O documento do imóvel apresentado, bem como o mapa de localização informa como área total da propriedade 78,75 ha. Ressalta-se que tal informação já constava nos processos de LAS/RAS anteriores.

A área do empreendimento encontra-se em zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica. Foi apresentado estudo conforme o respectivo Termo de Referência.

O RAS informa que o empreendimento está localizado em área com remanescentes de formações vegetais nativas. Entretanto, o empreendedor informa tratar-se de Campo Cerrado, apesar do empreendimento estar inserido no Bioma Mata Atlântica, tal informação foi obtida junto à plataforma IDE-SISEMA.

O empreendedor informa no RAS que atualmente no empreendimento usa-se como combustível principal, o GAS GLP industrial, porém o mesmo está verificando a viabilidade de retornar com o uso de lenhas e cavacos (origem plantada – eucalipto) por definitivo, com isso, visando substituir o GAS GLP, caso seja economicamente viável. Portanto, no momento usa -se os dois tipos de combustíveis no forno. Foi apresentada a cópia do comprovante de pagamento do registro (ano 2019), a justificativa do empreendedor é a de que o sistema do IEF não emite certificado retroativo, e a renovação do mesmo foi prorrogado para o dia 30 de julho de 2020.

O RAS indica que área total do empreendimento é de 0,960 ha sendo a área construída de 0,3218 ha. Em consulta ao IDE Sisema em 03/12/2019, conforme figura 01, foi possível verificar a presença de algumas estruturas não identificadas fora da poligonal apresentada pelo empreendedor. A atividade exercida no empreendimento tem como parâmetro, conforme a DN COPAM 217/2017 a área útil, que é definida pela mesma norma como o somatório das áreas utilizadas pelo empreendimento para a consecução de seu objetivo social, incluídas, quando pertinentes, as áreas dos setores de apoio, as áreas destinadas à circulação, estocagem, manobras e estacionamento, as áreas efetivamente utilizadas ou reservadas para disposição ou tratamento de efluentes e resíduos, ficando excluídas do cômputo da área útil as áreas de parques, de reservas ecológicas e legais, bem como as áreas consideradas de preservação permanente e de patrimônio natural. Dessa forma, restou divergência quanto ao tamanho da área útil, considerando que empreendimentos que possuem área útil entre 1 ha e 5 ha são de porte médio, o que somado ao critério locacional incidente, eleva a classe do empreendimento para 3 e a modalidade do licenciamento para LAC1. A AAF obtida anteriormente foi para uma área útil de 0,1 ha. Considerando que pelas imagens de satélite as estruturas do empreendimento são as mesmas, conclui-se que o empreendedor informou área inferior no licenciamento anterior.

Diante desta divergência em relação à área útil e possível intervenção em APP, observadas por meio das imagens de satélite obtidas junto à plataforma IDE-SISEMA e imagens históricas do



Google Earth Pro, foi solicitado esclarecimento por meio de informações complementares, as quais foram respondidas pelo empreendedor no prazo estabelecido. Ressalta-se que verificou-se por meio do sistema CAP, que o empreendedor, após a fiscalização *in loco* pela Polícia de Meio Ambiente, foi autuado por ter cometido as seguintes infrações:

- em 30/01/2020, foi realizada uma fiscalização pela Polícia Militar de Meio Ambiente na qual foi constatado que o empreendimento operava sem regularização, nesta ocasião a operação foi suspensa e o empreendedor autuado (AI n. 220664/2020) e registrado no REDS n. 2020/005331862-001. Ocorre que em 15/07/2020, quando a Policia retornou ao empreendimento, constatou a operação do mesmo, caracterizando desobediência do Termo de Suspensão da Atividade e gerando nova autuação (AI 223401/2020);

- na mesma data, fora também constatada a disposição de minério (caulim) em APP, fato também observado por meio das imagens de satélite já citadas acima. A disposição estava a menos de 30m do curso d'água mais próximo, afluente do córrego Marambaia em uma área de 0,19ha, aterrando e impedindo a regeneração natural da vegetação no local. Esta situação configura infração ambiental e é passível de autuação, sendo, portanto lavrado o AI n. 221074/2020.

Durante esta fiscalização a PM também percorreu a área delimitada como sendo área útil do empreendimento, conforme informado pelo representante do empreendimento que acompanhou os policiais. A área percorrida e registrada por meio de GPS pelo PM, foi próxima à área informado pelo empreendedor nos autos do processo. Foi verificado também, que no momento, o empreendedor realiza um trabalho de cercamento da área útil, evitando assim conflito de informações, conforme fotos abaixo encaminhadas pelo empreendedor e registro da PM:

Figura 02: Imagens do empreendimento.



Fonte: REDS Nº 2020-034939219-001 PMMG, 2020.



Nas imagens é possível verificar que, apesar do empreendedor afirmar nos autos de que estas áreas não pertencem ao empreendimento e que não há interferência/intervenção em APP, a situação ocorre e há deposição de material fora da área delimitada pelo empreendedor.

Destaca-se que conforme previsto no art. 15 da Deliberação Normativa COPAM n. 217/2017:

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS.

Portanto, o processo de regularização ambiental do empreendimento somente poderá ser formalizado quando devidamente instruído com os devidos estudos e autorizações pertinentes. O empreendedor, neste caso, deverá promover a regularização da situação da APP junto ao órgão ambiental competente e somente após a sua regularidade formalizar novo processo de licenciamento.

Diante do supracitado, constadas ausências e conflitos de informações apresentadas no processo, sugere-se o INDEFERIMENTO da Licença Ambiental Simplificada para o empreendedor/empreendimento MBM – MINAS BRASIL MINÉRIOS, no município de Caraí-MG.

Cabe esclarecer que a SUPRAM LM, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).